Lei nº 1.049, de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel que menciona e dá outras providências".

ROBERTO EMÍLIO LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaraíba, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano a seguir discriminado:

Um lote de terreno urbano de no. 02 da quadra C, com área de 438,70m2 (quatrocentos e trinta e oito metros e setenta centímetros quadrados), confrontando pela esquerda, numa extensão de 10,68ms, com o lote de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaraíba, pela direita, numa extensão de 10,65ms, com o lote nº 01, aos fundos, numa extensão de 41,33ms, com lote da Prefeitura Municipal de Japaraíba, e pela frente, numa extensão de 40,90ms, com a Rua João Teles de Menezes, conforme registro lavrado no CRI de Lagoa da Prata/MG, Livro 2-RG, matrícula 32.816.

Art. 2º. A presente aquisição se dá pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), com pagamento, em parcela única, em até trinta (30) dias, contados da lavratura da escritura pública.

Art. 3º. A área de terreno que está sendo adquirida destina-se à ampliação do pátio onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal e a garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei necessários para tornar firme e valiosa esta compra, correndo as despesas de cartório e outras por conta do adquirente.

Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante decreto, se necessário, para custeio das despesas mencionadas no *caput*.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02.09.03	Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
Atividade	04.122.0001.1001	Investimentos e imóveis de uso civil
Dotação	4.4.90.61.02	Aquisição de bens imóveis – domínio patrimonial

Art. 6º. A aquisição do imóvel é feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação a ser promovido.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Japaraíba(MG), aos 23-novembro-2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito do Município

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município